



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:08-11-2005

Nº57 - 4.1.0/2005.DSGD - PD

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÕES DE SERVIÇOS
DE GESTÃO
DOCENTE E NÃO DOCENTE

ENVIADO PARA:

G.G.C.O.	☒
Escolas Profissionais Públicas	☒
IDRAM	☒
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas	☒
Escolas C+S	☒
Escolas Secundárias	☒
DREER	☒
DRE	☒
Sindicatos	☒
IRE	☒

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RELATORIOS CRÍTICOS PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA - LEI Nº 43/2005, DE 29 DE AGOSTO

Nos termos do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, a progressão nos escalões da carreira docente faz-se por decurso de tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes, por avaliação do desempenho e pela frequência com aproveitamento de módulos de formação.

O documento de reflexão crítica nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio, deve ser apresentado no decurso do ano escolar em que haja lugar à progressão na carreira até 60 dias antes da conclusão do módulo de tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes necessário a tal progressão.

Por força da aplicação da Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, que veio determinar a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários agentes e demais servidores do Estado desde o dia seguinte ao da sua

publicação (30 de Agosto) até 31 de Dezembro de 2006, os docentes que perfaçam o tempo de serviço em 30 de Agosto ou em momento posterior deverão apresentar o documento de reflexão crítica após 31-12-06 e sempre tendo em conta o tempo de serviço necessário para a conclusão do módulo para efeitos de progressão na carreira.

Com os melhores cumprimentos



O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

DA/